

SIMPÓSIO AT082

ETHOS E O FUTURO PROFISSIONAL DO DIREITO: apresentações e representações possíveis no âmbito acadêmico

SILVA, Renata Teixeira
Faculdade de Pará de Minas - FAPAM
renataetc@hotmail.com

Resumo: O *ethos*, apresentado na retórica aristotélica, conduz-nos às possíveis criações de identidade, a depender da impressão que se pretende causar no interlocutor. No nível do discurso jurídico, faz-se interessante a análise de como isso se manifesta desde a mais prematura fase de formação do futuro operador do Direito. Ligada à estereotipação, a noção de que o nível de aceitação do discurso jurídico é ditado pela forma com que se apresenta quem o profere/escreve torna-se latente desde o início do curso, quando estudantes colocam sob análise critérios como a quantidade de palavras quase ininteligíveis utilizadas por professores a quem atribuem elevado nível de conhecimento. No nível da linguagem não-verbal, isso se repete: o nível de “rebuscamento” no vestuário denota, aos olhos dos estudantes, maior ou menor sucesso profissional, indicativo de mais ou menos elevado prestígio acadêmico. A noção de *ethos* perpassada por teorias de Maingueneau (1997) e Perelman (1987) conduzem à elucidação de que a forma com que se apresenta um discurso – entendendo-se forma como características externas ao texto – conduzirá à determinada interpretação que ora se traduz por um “preconceito linguístico reverso”. Dada a função social da linguagem, que também deve estar presente na comunicação jurídica, o que se teme é a sobreposição da apresentação do enunciador à qualidade do próprio texto, algo cuja reprodução se tem percebido por parte dos bacharelandos em Direito. Propõe-se, pois, aliar bagagem contéudística a escolhas vocabulares adequadas como forma de alcançar a qualidade almejada na formação jurídica.

Palavras-chave: Ethos, Direito, linguagem.

Abstract: The *ethos*, presented by the Aristotelian rhetoric, lead us to possible creations of identity, depending on which impression you want to cause on the listener. At the juridical speech level, it is interesting the analysis of how it shows itself since its earliest stages of the future law operator education. Connected to the stereotyping, the idea which the acceptance level of the juridical speech is dictated by the way that the one who say or write it becomes latent since the beginning of the course, when the students put it under analysis requirements as the amount of words nearly incomprehensible used by professors who is assigned a top notch of knowledge. It is repeated at the non-verbal language level: the far-fetched dressing level denotes at the students' eyes, higher or lower professional success, which indicates more or less academic reputation. The *ethos* notion permeated by theories of Maingueneau (1997) and Perelman (1987) leads to a clarification that the way a speech is presented – considering “way” by characteristics from outer the text – takes to a specific interpretation which is represented by a “reverse linguistic prejudice”. Because the social language role, that also may be present in the juridical communication, what is feared is the overlapping of how the speaker presents himself or herself to the quality of the text indeed, which can be noticed at the law students. It is proposed though, allies the content knowledge with the proper vocabulary choices as the way to conquer the quality longed at the law education.

Keywords: Ethos, Law, Language.

Introdução

Quando se remonta ao Direito como ciência e ao ensino jurídico como processo de construção do conhecimento, percebe-se a relevância do discurso jurídico como fio condutor na formação do futuro profissional do Direito.

Enquanto forma de comunicação adstrita à área do conhecimento sob análise, o discurso jurídico presente na docência em Direito envolve nuances que merecerem relevo, sobremaneira por dirigir-se a um público minimamente específico: estudantes que utilizarão tal discurso como instrumento de trabalho.

Ao se investigarem características inerentes à produção de diferentes discursos, deparamo-nos com o *ethos* como uma “vestimenta” da qual se utiliza o enunciador, com o objetivo de provocar determinada impressão no leitor. O *ethos*, nesse caso, não consiste tão somente em uma “máscara”, mas em um conjunto de atributos reunidos, de forma deliberada, pelo autor do discurso, para a promoção de um efeito na recepção deste pelo interlocutor.

O universo profissional atrelado ao Direito, por ser, desde remotos tempos, considerado algo que envolve prestígio e elevada importância social,

é, quase todo o tempo, atravessado por representações sociais que visam manter o prestígio da classe e, por que não dizer, promover a valorização desses profissionais pela obstaculização da compreensão do discurso de forma menos complexa. Daí o surgimento do juridiquês como veículo precípua de comunicação, o que a sociolinguística tem trazido como ponto de necessária reflexão.

Quando se compreende a comunicação como um ato por meio do qual tem-se a produção de um enunciado/mensagem que é compreensível pelo interlocutor, percebe-se o quão ineficaz é a utilização de um código inacessível. Merece, pois, cuidadosa análise, o fato de a inacessibilidade do código ser algo propositadamente utilizado pelo enunciador, com vista à promoção de um *ethos* que o direcionaria ao status de detentor de erudição e sabedoria muito amplos, justamente por ser dificilmente alcançável.

A reflexão que se busca trazer neste estudo é, justamente, até que ponto a construção do *ethos* pode estar atrelada a uma formação mais ou menos qualitativa, por envolver simulacros que embora possam “fazer parecer” que os docentes são detentores de conhecimento, podem, com algum nível de eficiência, camuflar o desconhecimento da norma e, quiçá, inaptidão didática que se escondem por trás de um vocabulário deliberadamente complexo e um figurino meticulosamente escolhido com a mesma finalidade.

1. *Ethos* e discurso

Aristóteles (2005, 1354a:1355a) conduz-nos à reflexão sobre os fatores envolvidos na produção do discurso argumentativo por excelência:

As provas de persuasão fornecidas pelo discurso são de três espécies: umas residem no carácter moral do orador (*ethos*); outras, no modo com que se dispõe o ouvinte (*pathos*); e outras, no próprio discurso (*logos*), pelo que este demonstra ou parece demonstrar.

Além disso, é preciso ser capaz de argumentar persuasivamente sobre coisas contrárias, como acontece com os silogismos; não para fazer uma e outra coisa – pois não se deve persuadir o que é imoral – mas para que não nos escape o real estado da questão e para que sempre que alguém argumentar contra a Justiça, nós estejamos habilitados a refutar os seus argumentos. (ARISTÓTELES, 2005,1354a-1355a).

O *ethos*, apresentado na retórica aristotélica, conduz-nos às possíveis criações de identidade, a depender da impressão que se pretende causar no interlocutor.

No nível do discurso jurídico, faz-se interessante a análise de como isso se manifesta desde a mais prematura fase de formação do futuro operador do Direito. Perelman e Tyteca (1996), tecem considerações sobre formas de operacionalização do discurso que levam em consideração a exposição a três tipos de auditório: o universal, constituído por homens adultos e normais; aquele constituído pelo interlocutor a quem, especificamente, dirige-se (diálogo), além do constituído pelo próprio sujeito, quando delibera consigo mesmo. Defendem ainda a ideia de que se deve adaptar o discurso ao auditório que o receberá. Perelman (1987:239) também considera delicada a forte distinção entre convencer e persuadir:

Alguns pretenderam opor o discurso que visa convencer ao discurso que visa persuadir [...]. Mas esta maneira de ver supõe uma psicologia das faculdades tornadas obsoletas, a qual consideraria que a razão, a vontade e as emoções estão nitidamente separadas no homem (Perelman, 1987, p.239).

Ainda para Perelman (1987, p.234-5), merece especial consideração o caráter de personalidade do discurso e o fato de ser proferido com o fito de obtenção de adesão à tese postulada. Além desses aspectos, merece relevo a intencionalidade com que um discurso foi proferido.

Ligada à estereotipação, a noção de que o nível de aceitação do discurso jurídico é ditado pela forma com que se apresenta quem o profere/escreve torna-se latente desde o início do curso de Direito, quando estudantes colocam sob análise critérios como a quantidade de palavras quase ininteligíveis utilizadas por professores a quem atribuem elevado nível de conhecimento, vez que, para grande parte das pessoas, a noção de rebuscamento está atrelada à erudição.

Nesse sentido, merecem especial relevo as considerações de Maingueneau (2008, p.13):

A prova pelo *ethos* consiste em causar boa impressão pela forma como se constrói o discurso, a dar uma imagem de si capaz de convencer o auditório, ganhando sua confiança. O destinatário deve, então, atribuir certas propriedades à instância que é posta como fonte do acontecimento enunciativo. Esse *ethos* está ligado à própria enunciação, e não a um saber extra-discursivo sobre o locutor. (MAINGUENEAU, 2008, p.13)

Assim sendo, a roupagem com que se reveste um discurso – por *roupagem* entendam-se escolhas vocabulares e organização do texto oral – repercutirá na recepção desse texto pelo auditório, bem como interferirá na imagem que o auditório fará do enunciador.

2. Discurso e linguagem não-verbal

No nível da linguagem não-verbal, a forma anteriormente mencionada quanto à construção da imagem do enunciador se repete: o nível de “rebuscamento” no vestuário denota, aos olhos dos estudantes, maior ou menor sucesso profissional, que é indicativo de maior ou menor prestígio acadêmico.

Ora, o que aqui se postula é que, para além do não-dito de Pecheux (1988, p. 291), vigora uma outra forma de transmissão de ideia envolvendo código não-verbal, qual sejam, a linguagem corporal e o “papel social”.

Assim como se percebem, nos estudos sobre Semiótica, a relação entre código verbal e código não-verbal, texto e imagem também estão em questão durante a proferição de uma aula, que constitui um discurso, muitas vezes, análogo à argumentação jurídica, envolvendo premissa maior (uma norma, uma lei aplicável, uma teoria), premissa menor (um caso concreto que se apresenta, ou um exemplo) e conclusão.

Nesse caso, corresponde à linguagem verbal o texto proferido pelo professor; a linguagem não-verbal seria composta por gestos, postura, além de outros elementos exteriores que compõem a “imagem” do professor, podendo ser essa perpassada por elementos relacionados a status social.

3. O *ethos* e multimodalidade na docência no curso de Direito

Assim como no letramento multimodal, participam do processo que aqui se busca analisar a multimodalidade no discurso jurídico, promovendo, também nesse quesito, as relações que se estabelecem na combinação de meios semióticos variados (a exemplo da imagem e texto já mencionados). Os estudos de Martinec e Salway (2005) e Royce (2007) exploram justamente isso.

Embora, nos estudos da multimodalidade, a imagem se estabeleça de forma distinta da aqui mencionada, é coerente a percepção, por analogia, da apresentação exterior do docente como mecanismo condicionante da apreensão e consideração do texto que profere.

Cope e Kalantzis (2000, p. 29), consideram que, de certa forma, pode ser considerada multimodal toda e qualquer construção de sentido. Com maior razão, pode-se inferir que a “imagem do professor” e a roupagem que ele

deseja dar ao discurso por ele proferido interferir diretamente na recepção deste.

Essa recepção será não apenas preponderante para a construção do conhecimento no decorrer do curso de Direito, mas condicionante para a mensuração da qualidade da formação recebida. Isso porque se pode ter a equivocada percepção pelo aluno de que um professor cuja imagem não é tão condizente com a classificação subjetiva do estudante sobre o que seria o “detentor de conhecimento” não deve ter seu discurso levado a sério. Noutra vertente, é também temerosa a consideração de que o discurso proferido pelo professor merece aprovação inquestionável porque a imagem ostentada por ele é condizente com aquela a quem o estudante atribui a representação de prestígio.

Percebendo-se ainda que a imagem construída pelo professor perpassa o nível de rebuscamento de seu vocabulário, é possível a ocorrência do preconceito linguístico reverso: considerar-se que deve ser prestigiado o professor cujo vocabulário é mais complexo e, por isso mesmo, menos acessível.

Isso, sobremaneira é temeroso por envolver o risco de atribuição de validade e total aceitação de um discurso, independentemente de ser plausível ou não, pelo nível de sua complexidade. Seria fácil, pois, ter-se uma ausência de preparo técnico para a docência mascarada sob do rebuscamento, deliberadamente, pouco ou nada inteligível.

Considerações finais

A formação do futuro profissional do Direito, bem como em qualquer outra área do conhecimento, demanda cuidadosa análise quanto à qualidade. Em época de grande oferta de cursos e grande número de instituições de ensino consideradas aptas à oferta, necessita-se de criteriosa escolha quanto ao profissional que se deseja formar, tanto quanto ao profissional que se deseja ter no quadro docente.

Por meio deste estudo, foi possível perceber que a imagem do professor está ligada à linguagem verbal e não-verbal por ele utilizada. Isso, para além de envolver critérios para otimização da prática pedagógica, está atrelado à formação que se espera.

O futuro profissional da área do Direito deve receber, durante sua formação, um ensino que seja capaz de prepará-lo, ao máximo e com a maior qualidade possível, para um mercado de trabalho competitivo. Para tanto, deve haver a genuína construção do conhecimento mediada por um docente capacitado para a tarefa.

É preocupante a consideração de que se pode ter uma inaptidão para a docência camuflada sob o verniz do rebuscamento vocabular bem como do esmero com a apresentação pessoal em detrimento da apresentação do conteúdo necessário à melhor formação do estudante.

Espera-se, pois, que seja levada em consideração a exposição aqui realizada como ponto de partida para a busca de mecanismos de persecução da formação verdadeiramente qualitativa, com a contratação criteriosa de docentes e o acompanhamento pedagógico de seus estudantes e professores com objetivo de garantir condições ideais para a construção de conhecimento que se deseja.

Além disso, pôde-se perceber os contributos de uma análise eminentemente comunicacional – afeta às formas de operacionalização do discurso – para a observação de uma questão de máxima relevância: os rumos da educação superior em Direito.

Referências

ARISTÓTELES. **Retórica** (prefácio e introdução de Manuel Alexandre Júnior, tradução e notas de Manuel Alexandre Júnior, Paulo Farmhouse Alberto e Abel do Nascimento Pena). Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa/Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2005.

COPE, B.; KALANTZIS, M. **A grammar of multimodality**. International Journal of Learning, v. 16, n. 2, p.361-425, 2009.

MAINGUENEAU, Dominique. **A propósito do ethos**. In: MOTTA, Ana Raquel; SALGADO, Luciana (orgs.). *Ethos discursivo*. São Paulo: Contexto, 2008b p.11-29.

MARTINEC, R.; SALWAY, A. **A system for image-text relations in new (and old) media**. *Visual Communication*, v. 4, n. 3, p. 337-371, 2005.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: Ed. da Unicamp, 1988.

PERELMAN, Chaïm. **Argumentação**. In: *Enciclopédia Einaudi*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1987. v. 11.

_____; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **TRATADO DA ARGUMENTAÇÃO**: a nova retórica. Trad. Maria E.G.G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

ROYCE, T. D. **Intersemiotic complementarity**: a framework for multimodal discourse analysis. In: ROYCE, T. D.; BOWCHER, W. L. (Orgs.). *New directions in the analysis of multimodal discourse*. Mahwah, New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates, 2007. p. 63-109.